ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender à demanda de **Revitalização da Praça do Jardim Campo Grande,** conforme especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021: Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 95/2025: Dispõe sobre as práticas de gestão de risco; e
- Demais legislações pertinentes.

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de revitalização da Praça do Jardim Campo Grande, localizada no Município de Bataguassu, visando promover melhorias estruturais, urbanísticas, esportivas e de acessibilidade, proporcionando melhores condições de lazer, convivência social e prática esportiva à população.

O espaço público atualmente apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo e da ação do tempo, com estruturas deterioradas, insuficiência de equipamentos adequados e necessidade de adequação das áreas de circulação, iluminação, drenagem e urbanização, comprometendo a funcionalidade, a segurança e o pleno aproveitamento do local pelos munícipes.

A ausência de infraestrutura esportiva adequada e de ambientes públicos modernos e acessíveis limita a realização de atividades recreativas, esportivas e de integração social, afetando diretamente a qualidade de vida da população,

especialmente de crianças, jovens, adultos e idosos que utilizam o espaço para lazer, convivência e prática de esportes.

Diante desse cenário, a Administração Municipal identificou a necessidade de promover a requalificação completa da área, contemplando a implantação de quadra poliesportiva coberta, quadra de beach tennis, melhorias no sistema de iluminação, execução de calçamento, drenagem, paisagismo, instalação de alambrados, bancos, lixeiras, pergolados, pintura e demais elementos de infraestrutura urbana necessários à adequada utilização do espaço público.

A contratação mostra-se indispensável para atender ao interesse público, considerando que a revitalização proporcionará maior segurança, acessibilidade, funcionalidade e valorização urbanística da região, além de incentivar a prática esportiva, fortalecer ações de inclusão social e ampliar os espaços públicos destinados ao lazer e à convivência comunitária.

Além disso, as intervenções previstas contribuirão para a preservação do patrimônio público municipal, melhoria das condições de uso do espaço urbano e promoção do desenvolvimento social, atendendo às necessidades atuais da coletividade e proporcionando benefícios diretos à população de Bataguassu.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 03/07/2026

IV) Id do item no PCA: 315/2026

IV) Classe/Grupo:3171982006 - Obra de revitalização da Praça do Jardim Campo Grande.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O projeto básico e memorial descritivo estabelecem as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e são parte integrante destes estudos, bem como dos contratos de obras e serviços.

3.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

3.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.5. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.7. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.8. A Contratada deverá:

a) Responsabilizar-se com a execução dos serviços contratados, bem como com as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

d) Comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

3.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

3.10. Comunicar aos fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

3.11. A Contratada deverá paralisar, por determinação do Órgão Gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.12. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto

da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.15. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades pertinentes, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 057/2026:

3.15.1. Advertência;

3.15.2. Multa;

3.15.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,

3.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.16. Especificação (detalhamento)

3.16.1. O objeto da presente contratação é:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	004.004.182	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de revitalização da Praça Campo Grande – Núcleo Esportivo com Quadra Poliesportiva Coberta, no Município de Bataguassu/MS, contemplando serviços preliminares, demolições, fundações, execução de quadra poliesportiva coberta com estrutura metálica e cobertura, piso esportivo, alambrados, pintura, instalações elétricas, implantação de quadra de beach tennis, drenagem, calçamento geral, paisagismo, instalação de bancos, lixeiras, pergolados e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Obra	01

3.17. Tipo de Serviço

3.17.1. O objeto deste estudo é a revitalização da Praça do Jardim Campo Grande, localizada no Município de Bataguassu. A obra será executada utilizando metodologia construtiva convencional, observando critérios técnicos de engenharia, segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade das estruturas, instalações e demais elementos previstos no projeto. O projeto possui natureza de obra de engenharia e enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando serviços de infraestrutura, construção civil, estrutura metálica, cobertura, instalações elétricas, urbanização, drenagem, paisagismo e implantação de equipamentos esportivos.

3.17.2 Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da obra, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando em conta que:

a) Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

b) Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais empregados são amplamente utilizados no setor de construção de complexos públicos;

d) Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

e) Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

3.18. Subcontratação

3.18.1. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto.

3.19. Garantia da contratação

3.19.1. Será exigida a garantia da contratação de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5%, nas condições descritas no Termo de Referência e nas cláusulas do contrato, considerando o valor estimado da contratação e por se tratar da execução de obras públicas.

3.19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.19.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.19.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.20. Vistoria

3.20.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por Servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 h (Brasília).

3.20.2. A visita prévia mencionada no item anterior deverá ser agendada, até 02 (dois) dias anteriores à abertura da sessão pública, no Setor de Engenharia do Município de Bataguassu/MS, pelo e-mail: engenharia@bataguassu.ms.gov.br ou telefone (67) 4042-3020 com o servidor Kelson Luis Ascêncio.

3.20.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.20.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.20.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.20.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A estimativa das quantidades e o cálculo dos valores elencados foi realizada pela equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal.

O quantitativo da contratação foi estabelecido com base na demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no atendimento da demanda de revitalização da Praça Campo Grande.

O quantitativo total está disponibilizado através de planilha orçamentária, que contém os quantitativos e os respectivos preços unitários de cada serviço.

Os serviços deverão ser realizados na Praça do Jardim Campo Grande, localizada na Rua Benedito Facce Varalto, Bairro Jardim Campo Grande, no município de Bataguassu-MS, conforme elencado nos projetos de engenharia e memória de cálculo.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação foi realizado o levantamento de mercado, que identificou as seguintes opções disponíveis para solucionar o problema:

a) Manutenção corretiva pontual, com execução apenas de reparos localizados no entorno da praça e substituição parcial do mobiliário urbano: consistiria na realização de reparos isolados em calçadas, bancos, iluminação e pintura, sem reformulação global do espaço. Embora apresente menor desembolso inicial, tal alternativa mostra-se insuficiente para solucionar de forma definitiva os problemas existentes, uma vez que preservaria estruturas já defasadas, não promoveria

modernização do ambiente, limitaria os ganhos de acessibilidade e poderia gerar recorrência de gastos com novos reparos em curto prazo.

b) Manutenção direta pela Administração, com utilização de mão de obra própria e aquisição isolada de materiais: verificou-se que a execução da solução demanda serviços especializados e integrados (incluindo serviços preliminares, regularização, pavimentação, urbanização, instalações e demais etapas previstas em projeto), o que exige planejamento técnico, disponibilidade contínua de equipes, equipamentos e logística compatível com o cronograma. Assim, a execução direta se mostra limitada diante da estrutura operacional do Município e da necessidade de assegurar padronização, qualidade técnica e responsabilidade integral pela obra, especialmente quanto ao cumprimento de normas técnicas aplicáveis e à coordenação simultânea de múltiplas frentes de serviço.

c) Locação/contratação de estruturas temporárias para recompor parcialmente o uso do espaço público: essa alternativa envolve, por exemplo, instalação provisória de elementos de lazer e convivência, contudo, ela não resolve o problema de forma definitiva, não atende ao objetivo de requalificação urbanística e não representa economicidade, pois implicaria dispêndios recorrentes sem entrega de bem durável incorporado ao patrimônio público.

d) Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização, incluindo a mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários, conforme projetos e memorial descritivo: diante das alternativas avaliadas, concluiu-se que essa é a solução mais adequada, pois assegura maior eficiência na execução, melhor controle de qualidade, atendimento às normas técnicas e compatibilidade com o planejamento urbano previsto, além de possibilitar a entrega de solução completa e integrada, com intervenções estruturadas que incluem melhorias significativas, como nova pavimentação, acessibilidade, mobiliário urbano, playground, iluminação, paisagismo, pintura e implantação de fonte ornamental.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação integrada por obra apresenta maior racionalidade de custos quando comparada a intervenções parciais e sucessivas, reduzindo retrabalhos, desperdícios e custos indiretos decorrentes de paralisações,

contratações repetidas e manutenções frequentes. Além disso, a execução conforme planejamento técnico único favorece a durabilidade dos serviços e o adequado aproveitamento dos recursos públicos, com incorporação permanente de melhorias ao patrimônio municipal.

Assim, tecnicamente e economicamente, justifica-se a escolha pela execução integral da revitalização da Praça do Jardim Campo Grande por empresa do ramo da construção civil, em regime compatível com obras públicas, com base em projetos e especificações técnicas previamente definidos, garantindo a recomposição do espaço e a requalificação urbana necessária ao pleno atendimento do interesse público.

Por fim, quanto ao modo de se contratar a prestação dos serviços, foram analisadas as diversas modalidades disponíveis na legislação, sendo mais adequada a realização de processo licitatório na modalidade **concorrência**, tendo em vista que se trata de obra de engenharia com valor estimado superior ao limite de dispensa de licitação.

Nesse sentido, a solução apresentada neste estudo é a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com formalização de Contrato Administrativo, para a execução dos serviços de Revitalização da Praça Campo Grande, conforme o Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais anexos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O valor estimado da contratação é de **R$ 1.283.249,53 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**. A presente estimativa foi auferida com base na Planilha Orçamentária, anexa ao processo.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para execução da obra de revitalização integral da Praça Campo Grande, localizada no Município de Bataguassu/MS, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, responsabilidade técnica e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

A intervenção contempla, de forma integrada, a requalificação urbanística e funcional do espaço público, abrangendo, entre outras, as seguintes etapas principais:

I – instalação de canteiro, sinalização provisória, placa de obra e demais serviços preliminares;

II – demolição controlada, remoção e destinação ambientalmente adequada de estruturas deterioradas, mobiliários antigos e pavimentos comprometidos;

III – execução de nova locação e adequação geométrica dos elementos previstos em projeto;

IV – implantação de novos sistemas de pavimentação, incluindo piso intertravado, piso de concreto e piso tátil direcional e de alerta, assegurando acessibilidade e circulação segura;

V – fornecimento e instalação de novo mobiliário urbano, incluindo bancos, mesas e equipamentos de convivência;

VI – revitalização e complementação da área de playground, com fechamento perimetral e instalação de brinquedos;

VII – execução de quadra poliesportiva coberta, incluindo fundações, estrutura metálica, cobertura, pisos esportivos, pintura demarcatória e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do espaço esportivo;

VIII – implantação de quadra de beach tennis, com preparação da base, fornecimento de areia adequada, instalação de postes, rede de proteção e demais elementos esportivos complementares;

IX – execução de paisagismo, urbanização, recomposição vegetal, plantio ornamental e adequação das áreas verdes, visando à valorização estética e funcional do espaço público;

X – modernização e ampliação do sistema de iluminação da praça e do núcleo esportivo, incluindo postes metálicos, luminárias em LED, eletrodutos, cabeamento, aterramento e demais dispositivos elétricos necessários;

XI – execução de calçadas, pavimentações, drenagem pluvial, instalação de alambrados, bancos, lixeiras, pergolados e demais mobiliários urbanos previstos no projeto;

XII – realização de serviços de pintura, acabamentos, testes operacionais, limpeza final e entrega da obra em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis, possuir procedência regular e desempenho compatível com uso contínuo em área pública externa. A execução deverá observar rigorosamente as normas da ABNT, regras de segurança do trabalho, acessibilidade, legislação ambiental e orientações da fiscalização municipal.

Quanto à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá:

a) Prestar garantia legal e contratual dos serviços executados e dos materiais incorporados à obra, responsabilizando-se pela correção de defeitos construtivos, vícios de execução ou falhas verificadas após o recebimento, nos prazos previstos em lei e no instrumento contratual;

b) Realizar, sem ônus adicional à Administração durante o período de garantia, reparos, substituições, regulagens e ajustes necessários em equipamentos instalados, especialmente luminárias, componentes elétricos, bombas, dispositivos hidráulicos da fonte e itens de fixação do mobiliário;

c) Fornecer manuais, catálogos técnicos, certificados de garantia e orientações operacionais dos equipamentos eventualmente instalados;

d) Promover testes de funcionamento e treinamento básico dos servidores designados pelo Município para operação inicial da fonte ornamental e demais sistemas específicos;

e) Atender às solicitações da Administração dentro de prazo razoável a ser definido no Termo de Referência e contrato, sempre que constatadas falhas relacionadas ao objeto executado.

Ao final, a praça deverá ser entregue plenamente revitalizada, segura, acessível, funcional e apta ao uso imediato pela população, representando solução completa e duradoura para recuperação do espaço público municipal.

Justificativa Técnica Para Inversão Das Fases Do Procedimento Licitatório

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a inversão das fases do procedimento licitatório, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme disposto no art. 17, caput, incisos III a V.

Todavia, o § 1º do referido dispositivo legal autoriza expressamente a adoção da ordem inversa, permitindo que a fase de habilitação anteceda o julgamento das propostas, desde que haja motivação técnica demonstrando os benefícios concretos da medida e previsão expressa no edital.

No caso da presente Concorrência Eletrônica, a adoção da habilitação prévia mostra-se plenamente justificável diante da complexidade técnica do objeto, do elevado vulto financeiro da contratação e dos relevantes riscos administrativos e financeiros inerentes à execução da obra pública.

1. Do elevado vulto econômico da contratação e da relevância da obra para o Município

A presente contratação possui valor estimado de R$ 1.283.249,53 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), representando empreendimento de grande impacto financeiro

para a Administração Municipal, envolvendo significativa aplicação de recursos públicos destinados à infraestrutura urbana.

A obra possui elevada relevância social e urbanística, uma vez que contempla serviços de revitalização de espaço público destinado ao bem estar e qualidade de vida dos moradores.

Além disso, obras dessa natureza possuem elevada sensibilidade operacional, pois eventual paralisação ou abandono ocasiona impactos diretos à coletividade, comprometendo vias públicas, acessibilidade e segurança dos moradores.

Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar, previamente à fase competitiva, que somente empresas efetivamente qualificadas participem do certame.

2. Do risco de inexecução contratual e da necessidade de filtragem prévia de empresas sem capacidade operacional

A execução de obras de revitalização exige estrutura técnica, operacional e econômico-financeira robusta, envolvendo mobilização de equipamentos pesados, equipes técnicas especializadas, gestão de insumos, terraplenagem, pavimentação e observância rigorosa às normas técnicas de engenharia.

A experiência administrativa demonstra que licitações de elevado valor econômico frequentemente atraem empresas sem capacidade efetiva de execução, que apresentam propostas excessivamente reduzidas sem possuir estrutura compatível para cumprimento do contrato.

A ausência de verificação prévia da habilitação pode ocasionar graves prejuízos à Administração Pública, tais como:

a) paralisação da obra após o início da execução;

b) abandono contratual por incapacidade financeira ou operacional da contratada;

c) necessidade de rescisão contratual e realização de novo procedimento licitatório;

d) deterioração das áreas parcialmente executadas;

e) aumento dos custos administrativos e financeiros da obra;

f) prejuízo à população beneficiária e comprometimento do planejamento urbano municipal;

g) risco de perda de recursos vinculados e desequilíbrio do cronograma físico-financeiro.

A habilitação prévia permite afastar, logo no início do procedimento, empresas sem qualificação técnica adequada, sem regularidade fiscal ou trabalhista, sem capacidade econômico-financeira compatível ou sem experiência comprovada em obras similares.

3. Dos benefícios concretos decorrentes da habilitação prévia

A adoção da inversão das fases proporciona benefícios concretos à Administração Pública, especialmente diante da magnitude da presente contratação.

Inicialmente, promove maior segurança jurídica e administrativa, garantindo que apenas licitantes efetivamente aptos participem da fase de julgamento das propostas e lances.

Também assegura maior proteção ao erário, reduzindo significativamente o risco de contratação de empresas sem capacidade de execução, circunstância especialmente relevante em obras de infraestrutura urbana de elevado valor econômico.

Além disso, a medida favorece a eficiência procedimental e a economicidade administrativa, evitando a análise detalhada de propostas apresentadas por empresas que seriam posteriormente inabilitadas.

A habilitação prévia também contribui para a continuidade e regularidade da execução contratual, reduzindo riscos de paralisação, atrasos injustificados e abandono de obra, situações que historicamente geram elevados prejuízos financeiros e sociais à Administração Pública.

Por fim, a medida encontra respaldo nas boas práticas de governança pública e gestão de riscos em contratações de engenharia de grande porte, estando

alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a adoção da inversão das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação anteriormente ao julgamento das propostas, no âmbito da presente Concorrência Eletrônica, em razão do elevado vulto econômico da contratação, da complexidade técnica do objeto e da necessidade de mitigação dos riscos de inexecução contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e proteção do interesse público.

Justificativa da não participação de consórcio de empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o objeto não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da certidão negativa de falência (conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e/ou balanço patrimonial é essencial para assegurar que a licitante se encontra em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução do contrato devido a questões econômicas adversas, como

insolvência ou falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços ou obras objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

A comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados ou certidões que evidenciem a realização de atividades similares em características, quantidade, prazo e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto licitado, é indispensável para assegurar que a licitante possui experiência e capacidade técnica para executar o serviço licitado.

No caso específico das obras de engenharia, tal requisito fundamenta-se na necessidade de garantir a entrega de um serviço que atenda aos padrões de qualidade e prazos esperados pela Administração Pública.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Para a obra de revitalização da Praça Campo Grande, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos serviços a serem executados. A divisão da obra poderia gerar dificuldades na coordenação entre os diferentes contratos, prejudicando a qualidade e a eficiência da execução. Os riscos associados à divisão do projeto superam os benefícios da competição ampliada, considerando a interdependência entre as etapas da restauração e a necessidade de um processo contínuo e bem coordenado.

Considerando o caráter integrado dos serviços a serem prestados, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que a divisão da obra implicaria, além de aumentar os custos de

gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a eficiência na execução e a qualidade do resultado final.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade da obra sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem prudente, que valoriza a entrega de uma infraestrutura urbana duradoura e segura para a população de Bataguassu.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação da obra de revitalização da Praça do Jardim Campo Grande visa alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à economicidade, à eficiência na aplicação dos recursos públicos e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Municipal.

Do ponto de vista da economicidade, a execução da revitalização por meio de obra planejada e integrada permite a realização dos serviços conforme projetos e especificações previamente definidos, evitando intervenções fragmentadas, paliativas e sucessivas, que tendem a gerar custos recorrentes com manutenção corretiva, retrabalhos e recomposição de trechos deteriorados. Assim, ao promover a recomposição estrutural e urbanística do espaço de forma completa, busca-se reduzir o custo total de ciclo de vida do equipamento público, assegurando maior durabilidade e melhor relação custo-benefício, com incorporação definitiva das melhorias ao patrimônio municipal.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que as equipes próprias do Município, especialmente as vinculadas à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico, atuem prioritariamente nas atividades de gestão, supervisão, controle de qualidade e monitoramento da execução, sem comprometer a capacidade operacional da Administração com execução direta de serviços que demandam mão de obra contínua,

especializada e logística própria. Dessa forma, preserva-se a força de trabalho municipal para atendimento de outras demandas essenciais e simultâneas de manutenção urbana, evitando sobrecarga das equipes e garantindo maior eficiência administrativa.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a execução por empresa contratada, com fornecimento integral de insumos, equipamentos e materiais, possibilita melhor previsibilidade orçamentária e controle da despesa pública, uma vez que os custos estarão definidos em planilha e contrato, com medições e pagamentos vinculados à efetiva execução. Além disso, a centralização do fornecimento e da execução sob responsabilidade da contratada reduz perdas decorrentes de aquisições isoladas, armazenagem prolongada, desperdícios de materiais e paralisações por falta de insumos, promovendo maior racionalidade na gestão dos recursos.

Como resultado pretendido, espera-se que a revitalização proporcione: (i) recomposição e requalificação completa da praça; (ii) melhoria da infraestrutura urbana e do ambiente paisagístico, com implantação/adequação de áreas verdes e reorganização do espaço; (iii) ampliação da funcionalidade do equipamento público, com acréscimo de mobiliário público ; (iv) aumento da segurança, conforto e acessibilidade para a população; e (v) valorização do patrimônio público e incentivo ao uso comunitário do espaço, reduzindo custos futuros com correções emergenciais e manutenção corretiva.

Dessa forma, a contratação está orientada à entrega de uma solução definitiva e sustentável, assegurando a adequada aplicação dos recursos disponíveis e promovendo benefícios diretos e permanentes à coletividade, com melhor aproveitamento da estrutura administrativa e financeira municipal.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências com vistas a garantir a regularidade jurídica, técnica e operacional da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam assegurar a adequada execução do objeto, o controle eficiente da aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

As principais providências incluem:

a) Análise jurídica e orçamentária do processo, com verificação da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente e da legalidade da minuta contratual.

b) Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com publicação de portarias específicas, em conformidade com os artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) Atualização dos registros de planejamento e transparência, com publicação das informações no Portal da Transparência do Município e demais sistemas de controle interno e externo, garantindo o acesso público aos dados do procedimento.

Essas providências são essenciais para assegurar que o contrato seja celebrado com segurança jurídica, que a execução ocorra dentro dos parâmetros técnicos e legais previstos, e que a Administração atue de forma preventiva na mitigação de riscos contratuais.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Considerando que trata-se de obra de engenharia e ainda que, a administração municipal não dispõe de um profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental

ou similar) para realizar o levantamento de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	**Planejamento deficiente, causando prejuízo na execução das etapas do objeto.**
ETAPA	(**X**) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida(s)	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto, conforme a realidade do município. Revisão dos quantitativos.
Responsável	Setor de Engenharia
RISCO 2	**Elaboração do Termo de Referência (TR) inadequado.**
ETAPA	(**X**)Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Elaborar adequadamente o projeto básico, conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste pelo setor competente. Refazer o Termo de Referência.
Responsável	Equipe de Planejamento / Setor de Engenharia
RISCO 3	**Propostas com preços inexequíveis**
ETAPA	()Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio

	() Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Exigência de planilhas detalhadas e análise de composição de custos; aplicação da regra do §3º do art. 59 da Lei 14.133/21
Responsável	Pregoeiro.
RISCO 4	**Contratação de empresa incapaz de executar o contrato.**
ETAPA	()Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Avaliação da capacidade técnico operacional da empresa a ser contratada. Rescisão contratual e reinicio da contratação.
Responsável	Pregoeiro / Setor de Engenharia
RISCO 5	**Atraso na execução e descumprimento do cronograma.**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Fiscalizar o contrato e prazo de execução proposto. Aplicação de notificação e penalidades para que a contratada cumpra o cronograma.
Responsável	Fiscal do contrato
RISCO 6	**Execução do objeto em desacordo com o contratado**

ETAPA	(**X**)Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Elaboração do projeto básico e especificações técnicas adequadas, fiscalização do contrato e dos serviços executados.
Responsável	Setor de Engenharia / Fiscal do contrato
RISCO 7	**Aumento inesperado no custo de insumos**.
ETAPA	(**X**) Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro conforme art. 124 da Lei 14.133/21; análise prévia de viabilidade financeira.
Responsável	Equipe de Planejamento, Fiscal de Contrato.

Mapa de Riscos:

IMPACTO	**PROBABILIDADE**					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
	ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
	MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo

	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades de infraestrutura urbana de Bataguassu, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 08 de julho de 2026.

Elaboração:

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.07.08 09:32:19 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.07.08 09:31:00 -03'00'

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

STEFANY CAMARGO MIRANDA:06019754138
Assinado de forma digital por STEFANY CAMARGO MIRANDA:06019754138
Dados: 2026.07.09 08:53:54 -03'00'

Stefany Camargo Miranda
Engenheira Civil
CREA-MS 68610

Aprovado por:

ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Assinado de forma digital por ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA:86418599187
Dados: 2026.07.08 09:44:26 -03'00'

Eliane de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Infraestrutura